

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2026-L

I – RELATÓRIO

O Projeto Lei nº 003/2026-L foi apresentado pelo vereador Manoel A. G. Inocêncio, com o objetivo de Instituir o Centro Municipal de Zoonoses e Bem-Estar Animal, como órgão de referência para ações de controle populacional de animais, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal.

Aduzem que a ausência de um espaço estruturado no município, gera impactos diretos na saúde pública, na segurança da comunidade e no equilíbrio ambiental.

Ademais, o projeto irá focar no uso racional dos recursos públicos, tais como aproveitamento de servidores e estruturas já existentes, reduzindo despesas com novas contratações e construções, utilização de parcerias com ONG's, clínicas veterinárias, universidades e voluntários fortalecendo o trabalho coletivo, realizando a terceirização de castrações em massa, exames laboratoriais e procedimentos de alta complexidade, buscando recursos externos através de convênios estaduais, federais, emendas parlamentares e doações.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição apresentada encontra-se respaldo no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Não havendo inconstitucionalidade, ilegalidade ou qualquer outro vício quanto a legitimidade e competência, passa-se a Análise Técnica-Legislativa, esta Comissão faz as seguintes considerações:

Técnica Legislativa.

Quanto a parte preliminar do projeto.

O projeto apresenta na ementa a vinculação do Centro Municipal de Controle de Zoonoses às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio ambiente, sendo desnecessária tal inserção na ementa, tendo em vista que nesta parte do texto deve resumir com clareza e

precisão o conteúdo da lei, além mais, conforme a Lei que altera a estrutura administrativa, deve-se substituir a nomenclatura das secretarias. Também a expressão “e dá outras providências” só deverá ser utilizado quando a lei realmente tiver providências complementares, o que não é o caso.

Quanto a parte normativa.

- a) Quanto ao Art. 1º, este não deve ser cópia da ementa como de maneira recíproca, a ementa não é cópia do Art. 1º, sendo este recomendado conter o âmbito de atuação da lei.
- b) Também necessário se faz correção da numeração do “CAPÍTULO III para CAPÍTULO II”.
- c) Quanto à pontuação, recomenda-se a padronização na grafia dos artigos, com a inclusão do ponto final após o número dos Art. 10 e 11 (ex.: Art. 10.).
- d) A sigla "ONGs" deve ser descrita por extenso como: Organizações Não Governamentais e ao final a sigla, conforme as normas de redação legislativa.
- e) Em seu Art. 10. O prazo deve ser escrito por extenso contados em dias. (ex. sessenta dias)

Diante dos apontamentos, para adequação da estrutura legislativa, esta Comissão entende pertinente a apresentar EMENDAS ao Projeto de Lei, visando adequar a proposta a Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 e as boas técnicas legislativas.

No tocante à constitucionalidade, legalidade, não há impedimentos ao regular prosseguimento da proposição.

III – CONCLUSÃO

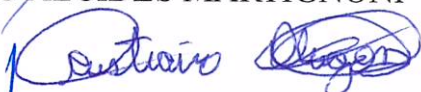
Diante de todo exposto, após análise sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, não há óbice ao prosseguimento do Projeto Lei, contudo, conforme supramencionado, entende esta comissão necessário apresentar emendas ao projeto com o objetivo adequar a proposição apresentada, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito.

Clevelândia/PR, 06 de abril de 2026.

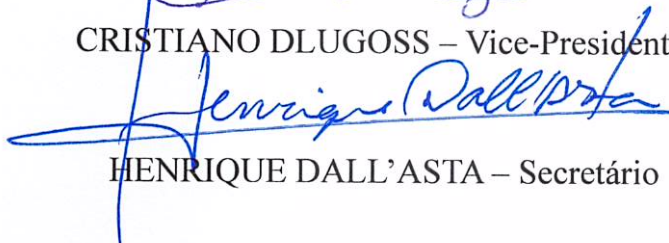
Projeto 3 L



DIEGO ALCIDES MARTIGNONI – Presidente



CRISTIANO DLUGOSS – Vice-Presidente.



HENRIQUE DALL'ASTA – Secretário

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 003/2026-L

Assunto: Altera a redação Da Ementa Projeto de Lei n.º 003/2026-L:

“Institui o Centro Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal de Clevelândia – PR.

Assunto: Altera o Art. 1º

Art. 1º Fica instituído Centro Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal – CMCZ, no âmbito do Município de Clevelândia – PR, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Assunto: Altera numeração de CAPÍTULO

De CAPÍTULO III para CAPÍTULO II.

Assunto: altera redação do Art. 10 e Art. 11:

Art.10. O poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de sessenta dias.

Art. 11.

